

LEI N.º 1544, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Pato Bragado, para a gestão 2017-2020.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, para a gestão 2017-2020, ficam fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito Municipal, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

II - Vice-Prefeito, R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

III - Secretários Municipais, R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

Art. 2º. O Vice-Prefeito, caso seja nomeado Secretário Municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios fixados para cada cargo, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo no caso de ser ocupante de cargo efetivo no Município.

Art. 3º. Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento anual do 13º (Décimo Terceiro Salário), no valor correspondente aos subsídios mensais.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, sem distinção de índices, observados os limites constitucionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 23 de agosto de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município